

Decretos



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



DECRETO N° 539 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Suspende o atendimento presencial do Conselho Tutelar de Itacaré-BA e institui o regime de sobreaviso em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacaré;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos no Brasil, por ser Itacaré um local turístico, a cidade assume um importante papel na luta contra essa pandemia;

CONSIDERANDO que já é de conhecimento público que o vírus COVID19 circulou por um grande hotel do Município de Itacaré contaminando diversos hóspedes;

CONSIDERANDO a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus municípios devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se evitar aglomerações humanas,**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Itacaré em regime de sobreaviso, até que sobrevenha Decreto revogando o presente.

Art. 2º - Durante o regime de sobreaviso, ficam suspensos os atendimentos e agendamentos presenciais, devendo a população entrar em contato com os membros do Conselho Tutelar através do telefone **(73) 99836-9957**, para que o atendimento seja feito preferencialmente à distância, salvo em situações emergenciais, nas quais sejam indispensáveis o atendimento presencial, os atendimentos deverão ser realizados pelos Conselheiros Tutelares de acordo com a escala de plantão abaixo:

DIA	CONSELHEITO TUTELAR PLANTONISTA	TELEFONE PLANTÃO
01	Sander Palafoz	(73) 9 9836-9957
02	Aline Santos	(73) 9 9836-9957
03	Days Sampaio	(73) 9 9805-7110
04	Luana Matos	(73) 9 8225-0418
05	Mailson Santos	(73) 9 9836-9957
06	Sander Palafoz	(73) 9 9836-9957
07	Aline Santos	(73) 9 9836-9957
08	Days Sampaio	(73) 9 9805-7110
09	Luana Matos	(73) 9 8225-0418
10	Mailson Santos	(73) 9 9836-9957
11	Sander Palafoz	(73) 9 9836-9957
12	Aline Santos	(73) 9 9836-9957
13	Days Sampaio	(73) 9 9805-7110
14	Luana Matos	(73) 9 8225-0418
15	Mailson Santos	(73) 9 9836-9957
16	Sander Palafoz	(73) 9 9836-9957
17	Aline Santos	(73) 9 9836-9957
18	Days Sampaio	(73) 9 9805-7110
19	Luana Matos	(73) 9 8225-0418
20	Mailson Santos	(73) 9 9836-9957
21	Sander Palafoz	(73) 9 9836-9957

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



22	Aline Santos	(73) 9 9836-9957
23	Days Sampaio	(73) 9 9805-7110
24	Luana Matos	(73) 9 8225-0418
25	Mailson Santos	(73) 9 9836-9957
26	Sander Palafoz	(73) 9 9836-9957
27	Aline Santos	(73) 9 9836-9957
28	Days Sampaio	(73) 9 9805-7110
29	Luana Matos	(73) 9 8225-0418
30	Mailson Santos	(73) 9 9836-9957
31	Aline Santos	(73) 9 9836-9957

Art. 3º – As deliberações colegiadas do Conselho Tutelar de Itacaré devem ser realizadas por videoconferência ou reunião via Whatsapp, sendo arquivados os registros sempre que possível e elaboradas as respectivas atas.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ-BA, Estado Federado da Bahia em 23 de março de 2020.

ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95